

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº 335

## LEI Nº 481/2005.

**Dispõe sobre a instituição do Fórum Municipal de Educação, e dá outras providências.**

O povo do Município de Jaíba, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

**Art. 1º** - Fica instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, como instância de debates, formulação, discussão e definição de princípios e propostas de ação visando a construção coletiva do Plano Municipal decenal de Educação – **PMDE**.

Parágrafo Único – O Secretário de Educação é o presidente do Fórum Municipal de Educação, podendo indicar substituto, quando necessário.

**Art. 2º** - O Fórum Municipal de Educação tem como objetivo a construção do PMDE, debates propostos, produzindo subsídios e definindo as metas para elaboração do Plano Municipal Decenal de Educação.

**Art. 3º** - O 1º Fórum Municipal de Educação será constituído por:

a) Núcleos Temáticos: Compostos por dois especialistas para cada um dos aspectos temáticos a serem trabalhados pelo Plano. O Núcleo Temático será dividido em tantas Câmaras, quantos forem os aspectos a serem trabalhados, a saber:

- Câmara de Educação Infantil.
- Câmara de Ensino Fundamental.
- Câmara de Ensino Médio.
- Câmara de Educação Especial.
- Câmara de Educação de Jovens e Adultos.
- Câmara de Educação Tecnológica e Formação Profissional.
- Câmara de Gestão e Financiamento.
- Câmara de Gestão de Informações sobre o Município.

b) Secretaria Executiva responsável pelo acompanhamento do processo de construção do Plano: Compatibilizar as demandas da comunidade nas diferentes Câmaras com os recursos financeiros, jurídicos, institucionais, humanos e materiais existentes no município.

c) Representantes de diferentes segmentos da Sociedade Civil, responsáveis por aprovar todas as decisões do Fórum, em versão preliminar, legitimando-o em primeira instância. Haverá um representante por segmento, que deverá ser indicado o titular e um suplente, através de ofício, sendo:

- Poder Legislativo
- Secretaria Municipal de Planejamento
- Conselho Municipal de Educação
- Superintendência Regional de Ensino
- Rotary Clube de Jaíba
- Loja Maçônica de Jaíba
- Associação de Pais, Mestres e Amigos da E.E. Zoe Machado – **EDUCAR**.

**Art. 4º** - O 1º Fórum Municipal de Educação têm atribuições:

a) Inteirar-se da legislação vigente que subsidiará e elaboração do Plano Municipal Decenal de e Educação.

b) Elaborar cronograma de reuniões do fórum, das Câmaras do Núcleo Temático e da Secretaria Executivo.

c) Articular, integrar e filtrar as propostas das diferentes Câmaras ao longo da construção do Plano Municipal Decenal de Educação.

d) Estipular um cronograma de construção do Plano, incluindo conferências municipais e encaminhamento do PMDE á Câmara Vereadores para aprovação.

**Art. 5º** - A estrutura e funcionamento do Fórum Municipal de Educação serão estabelecidos no Regimento Próprio elaborado pela secretaria executivo a aprovado na primeiro reunião do fórum.

**Art. 6º** - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Fórum é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Jaíba.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jaíba, em**

**27 de julho de 2.005.**

**Wellington Pacífico Campos de Lima**  
**Prefeito Municipal**